

Terceira Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, lavrado sob o nº 15/2013, livro D-17, que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **INOVALUZ GESTORA DE ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **INOVALUZ GESTORA DE ILUMINAÇÃO URBANA LTDA.**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 3142 – Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.647/0001-70, neste ato representada por seu procurador Anderson da Costa Silva, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Carteira de identidade nº 12.074.737-3 IFP/DETRAN/RJ e CPF nº 084.849.907-70, residente na cidade de Belford Roxo/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 12221/2013, com fundamento na licitação realizada em 04/09/2013, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 04/2013 e, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, assinam a presente prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente prorrogação do contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será de **12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93**; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global reajustado de R\$ 5.712.666,80 (cinco milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Os pagamentos ocorrerão no trigésimo dia contado do adimplemento de cada parcela, através de medições mensais, relativas ao levantamento da execução dos quantitativos efetivamente realizados. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 meses ocorrerá um único reajuste

contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA, no ato da assinatura do presente contrato, conforme item 4.4 do Anexo I do Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada deverá observar os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que tange a gestão de resíduos da construção civil. **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista no item 1 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e

danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2104.3390.39.00, fonte 037 e Nota de Empenho nº 1490/2016, da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada presta caução em Seguro Garantia, apólice nº 06-0775-02-1005038, proposta nº 311.765, da Pottencial Seguradora S/A, no valor de R\$ 285.633,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), referente aos 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, como garantia de conclusão da obra, que será devolvida em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Aceitação Definitiva das Obras que atestará o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam o presente na presença das testemunhas Aline da Silva Guimarães e Eliane Barboza Guimarães, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 17

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 06/2016

Recursos Humanos e eu, Adriano da Costa Fonseca, Secretário de Administração e de Recursos (em exercício), assino. *****
Petrópolis, 23 de setembro de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha